

Memorando 1- 2.203/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/09/2025 às 12:42:14

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

PELO 4/2025

No tocante a propostas de emenda à lei orgânica do Município, admite-se o impulsionamento do processo legislativo por iniciativa de um terço dos Vereadores ou pelo Chefe do Poder Executivo, à simetria do que se depreende do processo legislativo federal, art. 60, da CF. Verifica-se que o quórum mínimo de 5 (cinco) Vereadores foi respeitado, pelo que restou atendida a regra específica de iniciativa. Isso posto, não configurado o vício de iniciativa.

No aspecto material, a proposição aumenta os valores percentuais das emendas individuais impositivas, alterando o art. 100-A, da LOM, adequando-se a modificação promovida pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que alterou os percentuais de emendas impositivas no Legislativo Federal para 2% (dois por cento).

Insta observar que embora a Constituição Federal autorize o limite de 2% as emendas impositivas federais, o § 9º-A, do art. 166, da CF, limita em 1,55% as emendas de Deputados Federais, que são os representantes diretos do povo (os outros 0,45%, são dos Senadores, representantes diretos dos estados membros), e que, propiciar aos parlamentares municipais, representantes do povo, percentuais maiores que os federais (repita-se, de 1,55%), criaria uma violação ao pacto federativo e à isonomia, por isso acerta o legislador ao limitar o percentual em 1,55%.

Por fim, cumpre dizer que a inclusão do § 10 é desnecessária, em razão dos fundos municipais poderem receber recursos de parlamentares e, também por que a legislação já fixa o percentual mínimo destinado à saúde.

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Jary Vitória Alves

Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E05D-E597-0A61-FB94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 29/09/2025 12:42:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E05D-E597-0A61-FB94>